



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
132/2026	151/2026	12/02/2026 16:25:49	12/02/2026 16:25:48

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

5/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Ementa:

“Institui o Programa “Enxerga Bertioga”, destinado à avaliação oftalmológica e fornecimento gratuito de óculos às crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: “Institui o Programa “Enxerga Bertioga”, destinado à avaliação oftalmológica e fornecimento gratuito de óculos às crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Enxerga Bertioga, com a finalidade de promover a saúde visual das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, por meio de ações de prevenção, diagnóstico e correção de problemas oftalmológicos.

Art. 2º - O Programa Enxerga Bertioga terá como objetivos:

- I – realizar avaliações oftalmológicas periódicas nas crianças da rede municipal de ensino;
- II – identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o aprendizado e o desenvolvimento escolar;
- III – garantir o acesso gratuito a consultas oftalmológicas especializadas;
- IV – fornecer óculos de grau gratuitos às crianças diagnosticadas com necessidade de correção visual;
- V – contribuir para a redução da evasão escolar e melhoria do rendimento escolar.

Art. 3º - O Programa será executado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – equipes multiprofissionais da rede pública de saúde;
- II – parcerias com clínicas, hospitais, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;
- III – convênios com os governos estadual e federal.

Art. 4º - A triagem visual poderá ser realizada:

- I – nas próprias unidades escolares da rede municipal;
- II – nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- III – em mutirões ou ações específicas organizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O fornecimento dos óculos obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos por profissional habilitado, mediante prescrição médica, priorizando-se as crianças em situação



de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS TICIANELLI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Enxerga Bertioga, com foco na **avaliação oftalmológica e no fornecimento gratuito de óculos às crianças da rede municipal de ensino**, como política pública permanente de saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento educacional.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que cerca de 80% dos casos de deficiência visual são evitáveis ou tratáveis, sendo os erros refrativos não corrigidos (miopia, hipermetropia e astigmatismo) a principal causa de baixa visão em crianças em idade escolar.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), estima-se que entre 15% e 20% das crianças em idade escolar apresentem algum problema de visão, e grande parte desses casos permanece sem diagnóstico, principalmente em famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Estudos na área da educação indicam que aproximadamente 85% das informações assimiladas na fase escolar dependem da visão, de modo que dificuldades visuais não tratadas impactam diretamente:

- o aprendizado da leitura e escrita;
- a concentração em sala de aula;
- o desempenho escolar;
- e a autoestima da criança.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta que problemas visuais não identificados precocemente podem gerar déficits educacionais permanentes, além de contribuir para reprovação e evasão escolar.

Nesse contexto, o Município de Bertioga, ao implementar um programa estruturado de triagem, diagnóstico e correção visual, atua de forma preventiva, reduzindo custos futuros com tratamentos mais complexos, além de fortalecer a política pública de educação inclusiva e equitativa.

Ressalta-se que iniciativas semelhantes já são adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que se trata de uma ação de alto impacto social, baixo custo relativo e resultados mensuráveis, especialmente quando executada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Assim, o Programa Enxerga Bertioga concretiza os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e do direito à educação (art. 205), promovendo melhores condições de aprendizado, desenvolvimento humano e qualidade de vida para as crianças da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

